



Estado do Piauí
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"

Praça da Independência, nº 16, centro. Altos – Piauí.

CEP- 64290-000 / Fone: (86) 262-2595



CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 2095/08

À FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Celso Barros Coelho Filho, intimo V.Sa. Do Despacho de fls. 22-23, proferida nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO em que consta como Autor ISRAEL ALVES PESSOA e tem como Réu CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, conforme despacho em anexo.

Altos (PI), 29 de Janeiro de 2010

Servidor

FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
RUA: SENADOR DANTAS Nº 74 – 12º ANDAR
CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20031-201



Estado do Piauí
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"

Praça da Independência, nº 16, centro. Altos – Piauí.

CEP- 64290-000 / Fone: (86) 262-2595



CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 2095/08

À CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Celso Barros Coelho Filho, intimo V.Sa. Do Despacho de fls. 22-23, proferida nos autos da AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO em que consta como Autor ISRAEL ALVES PESSOA e tem como Réu CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, conforme despacho em anexo.

Altos (PI), 29 de Janeiro de 2010

Servidor

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
RUA: NILO CAIRO, Nº 171
CENTRO
CURITIBA-PR
CEP: 80060-050

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro
CEP - 64.290-000. Altos - Piauí



PROCESSO Nº: 2.095/08.

ASSUNTO: CARTA DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, pela presente, fica V. S (a). **CITADO (A)** para integrar a lide nos termos da **AÇÃO DE ORDINARIO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, proposta por ISRAEL ALVES PESSOA, bem como comparecer na sala deste Juizado endereço acima timbrado, à *Audiência de Conciliação* designada para o dia **25/05/2010, as 08:30 horas**, e em não havendo a conciliação, cabe-lhe apresentar defesa escrita ou oral e produzir oportunidade onde poderão ser oferecidos embargos escrito ou oral (art.52, IX da lei 9.099/95)

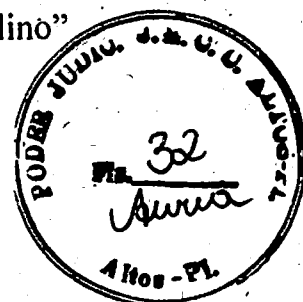
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos - Pi, (Segunda - Feira, 20 de Abril de 2010). Eu,  Servidor do Juizado Especial Cível e Criminal do município de Altos (PI) a digitei e subscrevo..



Camila Ferreira da Silva Sousa
Servidor do JECC

PARA:
ISRAEL ALVES PESSOA
RUA: ANTONIO FREIRE,
JARDIM
ALTO LONGÁ -PI.

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro
CEP - 64.290-000. Altos - Piauí



PROCESSO Nº: 2.095/08.

ASSUNTO: CARTA DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, pela presente, fica V. S (a). **CITADO (A)** para integrar a lide nos termos da **AÇÃO DE ORDINARIO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, proposta por ISRAEL ALVES PESSOA, bem como comparecer na sala deste Juizado endereço acima timbrado, à *Audiência de Conciliação* designada para o dia **25/05/2010, as 08:30 horas**, e em não havendo a conciliação, cabe-lhe apresentar defesa escrita ou oral e produzir oportunidade onde poderão ser oferecidos embargos escrito ou oral (art. 52, IX da lei 9.099/95)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos - Pi, (Segunda - Feira, 20 de Abril de 2010). Eu, _____ Servidor do Juizado Especial Cível e Criminal do município de Altos (PI) a digitei e subscrevo..



Camila Ferreira da Silva Sousa
Servidor do JECC

PARA:

Dr

EDNAN SOARES COUTINHO

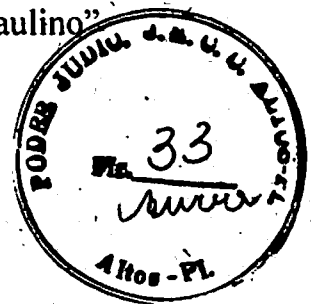
RUA: SÃO JOSÉ, Nº 90 GRUPO 810 a 812

CENTRO

RIO DE JANEIRO-RJ

CEP: 20010020

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro
CEP - 64.290-000. Altos - Piauí



PROCESSO Nº: 2.095/08.

ASSUNTO: CARTA DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, pela presente, fica V. S (a). **CITADO (A)** para integrar a lide nos termos da **AÇÃO DE ORDINÁRIO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, proposta por ISRAEL ALVES PESSOA, bem como comparecer na sala deste Juizado endereço acima timbrado, à *Audiência de Conciliação* designada para o dia **25/05/2010, as 08:30 horas**, e em não havendo a conciliação, cabe-lhe apresentar defesa escrita ou oral e produzir oportunidade onde poderão ser oferecidos embargos escrito ou oral (art. 52, IX da lei 9.099/95)

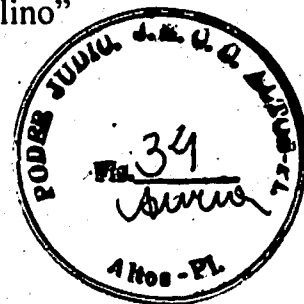
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos - PI, (Segunda - Feira, 20 de Abril de 2010). Eu, _____ Servidor do Juizado Especial Cível e Criminal do município de Altos (PI) a digitei e subscrevo.



Camila Ferreira da Silva Sousa.
Servidor do JECC

PARA:
Dr.
AIRTON MARTINS
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº 26
CENTRO
NOVO ORIENTE-CE
CEP: 63.740-000

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro
CEP - 64.290-000. Altos - Piauí



PROCESSO Nº: 2.095/08.

ASSUNTO: CARTA DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, pela presente, fica V. S (a). **CITADO (A)** para integrar a lide nos termos da **AÇÃO DE ORDINARIO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, proposta por ISRAEL ALVES PESSOA, bem como comparecer na sala deste Juizado endereço acima timbrado, à *Audiência de Conciliação* designada para o dia **25/05/2010, as 08:30 horas**, e em não havendo a conciliação, cabe-lhe apresentar defesa escrita ou oral e produzir oportunidade onde poderão ser oferecidos embargos escrito ou oral (art. 52, IX da lei 9.099/95)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos - Pi, (Segunda - Feira, 20 de Abril de 2010). Eu, _____ Servidor do Juizado Especial Cível e Criminal do município de Altos (PI) a digitei e subscrevo..



Camila Ferreira da Silva Sousa
Servidor do JECC

PARA:
CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
RUA: BARROSO, Nº 646
CENTRO/NORTE
TERESINA-PI
CEP: 64.000.000

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

34300309 - AC ALTOS

AV FRANCISCO RAULINO, 1955

CENTRO

- 64290-970

ALTOS

- PI

CNPJ....: 34028316170297 Tel.: -

Ins Est.: 193018136



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ/CFF.....: 06981344000105

Doc. Post.....: 29930341

Cartao Postagem.: 50285702

Cod. Adm.....: 10584363

Numero Contrato.: 3912252678

Hovimento...: 07/05/2010 Hora.....: 08:53:37

Caixa.....: 17259321 Matrícula: 85263921

Lancamento.: 00008 Atendimento.: 00006

Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	6,85+
Valor do forte(R\$)...	1,45	
Cep Destino: 20031-265 (RJ)		
Peso real (g).....	23	
Objeto.....: RJ3182832268R		
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,70	
REGISTRO NACIONAL....	2,70	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 6,85

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes: _____

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura

Os valores constantes deste comprovante
poderao sofrer variacoes de acordo com as
clausulas contratuais

Nome:

RG..:

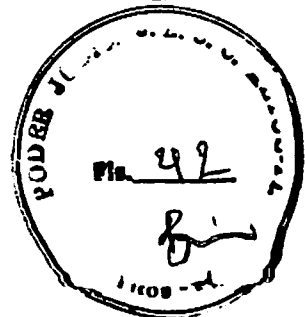
Ass. Responsavel.....

VIA-CLIENTE

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

EHS - Expresso Internacional dos Correios: Le
vando as remessas do Brasil para o Mundo

8700 1.1.09



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CANTAURO, UIDA E PROVIDENCIA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua: BARROSO N. 646			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
64.000-000	TERESINA	PI	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. N: 2095/08		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
audiência dia 25/05/10 às 08:30		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
Francileia Kella V. de Mordis		30/04/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CENTRO DE REGISTRO / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		30 ABR 2010	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EXPEDIENTE / SIGNATURE DE L'AGENCE	
		Francisco Anderson Lima Cajazeiras Mat. 8.526.462-R	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

7524-203-0

FC0457/08

114 x 186 mm

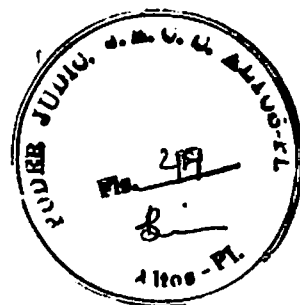


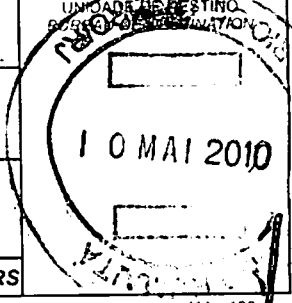
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TENASEG. FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
DE SEGUROS PRIVADOS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
20031-201	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. N: 2095108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Cota de intimação de Despacho		☐ EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
KELY CRISTINA D. AG: 12441698-3-IPP		10 MAI 2010	11 MAI 2010
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOI		
	EDMAR DOS SANTOS		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

7540203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



REENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CONNAP CIA NACIONAL DE SEGUROS SA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SAO CLEMENTE N38 GANDARA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
2226000	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PROCESSO N° 2085108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
CARTA INTIMAÇÃO DE DESPACHO		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BOFCA DE DESTINATARIO
		10/05/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
JORGE FERNANDO			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Domingos Mat: 8058019-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS
Praça da Independência, 16 - Centro, Altos-Piauí
Fone: (086) 3262-2595



PROC. N° 2095/08

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

PROMOVENTE: ISRAEL ALVES PESSOA

ADVOGADO: DR. WALCLIDES OLIVEIRA MELO FILHO, OAB N° 6337

PROMOVIDO(A): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

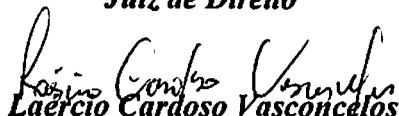
Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez), na sala de audiências deste Juizado, onde presente se achava, o Juiz Conciliador, Bel. **Laércio Cardoso Vasconcelos**, sob a orientação do MM. Juiz de Direito, Dr. Celso Barros Coelho Filho, aí, no horário apazado para a audiência, foram apregoados os nomes das partes, constatando-se a presença apenas do advogado da parte Promovente, entretanto, tal ausência deu-se em razão da não intimação da mesma, conforme se observa pela informação prestada pelos Correios, fl. 37, o que torna prejudicada a realização da presente audiência.

Diante de tal circunstância, *fica desde já REDESIGNADA A DATA DE 24 DE JUNHO DE 2010, às 08:30 horas, para a realização da Audiência de Conciliação. Fica(m) a(s) parte(s) presente(s) ciente(s) da nova data.*

Assim, encaminho os presentes autos à Secretaria desse Juizado para que proceda às medidas necessárias.

Dr. Celso Barros Coelho Filho

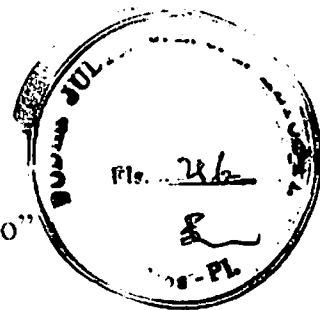
Juiz de Direito


Laércio Cardoso Vasconcelos
Juiz Conciliador

Promovente:

Advogado: 

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro
CEP - 64.290-000. Altos - Piauí



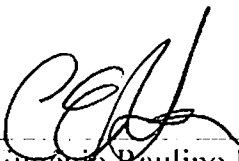
PROCESSO Nº: 2.095/08

ASSUNTO: CARTA DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE CITAÇÃO

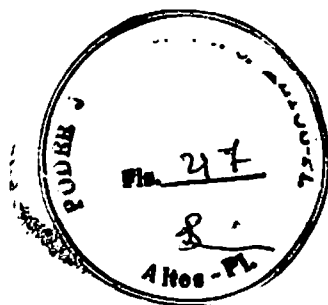
De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, pela presente, fica V. S (a). **CITADO (A)** para integrar a lide nos termos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, proposta por ISRAEL ALVES PESSOA, bem como comparecer na sala do Juizado Especial Cível e Criminal de Altos-Pi, na Praça da Independência, nº 16, Cep: 64.290.000 a Audiência de Conciliação *designada para o dia 24/06/2010, às 08:30 horas*, oportunidade onde poderão ser oferecidos embargos escrito ou oral (art. 52, IX da lei 9.099/95)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos – Pi, (Sexta - Feira, 28 de Maio de 2010). Eu, Carlos Eugênio Raulino Lopes, Funcionário do Juizado Especial Cível e Criminal do município de Altos (PI) a digitei e subscrevo..


Carlos Eugênio Raulino Lopes
Funcionário do JECC

PARA:
ISRAEL ALVES PESSOA
RUA: ANTONINO FREIRE
JARDIM
ALTO LONGÁ-PI

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro
CEP - 64.290-000. Altos - Piauí



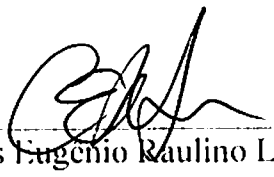
PROCESSO Nº: 2.095/08

ASSUNTO: CARTA DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, pela presente, fica V. S (a). **CITADO (A)** para integrar a lide nos termos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, proposta por ISRAEL ALVES PESSOA, bem como comparecer na sala do Juizado Especial Cível e Criminal de Altos-Pi, na Praça da Independência, nº 16, Cep: 64.290.000 a Audiência de Conciliação *designada para o dia 24/06/2010, às 08:30 horas*, oportunidade onde poderão ser oferecidos embargos escrito ou oral(art.52,IX da lei 9.099/95)

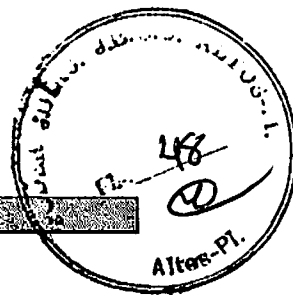
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altos - Pi, (Sexta - Feira, 28 de Maio de 2010). Eu, Carlos Eugênio Raulino Lopes, Funcionário do Juizado Especial Cível e Criminal do município de Altos (PI) a digitei e subscrevo..



Carlos Eugênio Raulino Lopes
Funcionário do JECC

PARA:
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
RUA: NILO CAIRO Nº 171
CENTRO
CUIABÁ-PR
CEP: 80.060-050

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS
Praça da independência, 16 - Centro, Altos-Piauí
Fone: (086) 3262-2595



PROCESSO. n.º: 2095-08

AÇÃO: DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PROMOVENTE: ISRAEL ALVES PESSOA

ADVOGADO: DR. DR. LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES, OAB/PI 6515-B

PROMOVIDO: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2010 (dois mil e dez), na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível e Criminal de Altos/PI, presente o Juiz Conciliador Bel. Laércio Cardoso Vasconcelos, sob a orientação do MM. Juiz de Direito Dr. José Olindo Gil Barbosa, ai, no horário apazado para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, apregoadas as partes, constatou-se a presença apenas da parte autora, acompanhado de seu advogado. Ausente a parte Ré, embora devidamente ciente da presente audiência, conforme se observa à fl.49.

O(a) Requerente, por sua vez, manifestou-se pela aplicação da revelia à parte Ré, e o fez nos seguintes termos: *"MM. Juiz, tendo em vista o não o comparecimento da Requerida, embora devidamente cientificado da presente audiência, conforme se vê à fl. 49, REQUER-SE que seja declarada, por sentença, a REVELIA da Requerida na conformidade do art. 20 da Lei 9.099/95, e acatado todos os pedido constantes da inicial."*

Assim, encaminho os autos à Secretaria para que sejam remetidos conclusos ao MM. Juiz de Direito, para a apreciação do pedido do(a) Autor(a), e demais providencias legais que entender cabíveis.


Laércio Cardoso Vasconcelos
Juiz Conciliador

Promovente:

Israel Alves Pessoa

Advogado:

Luciano Bomfim Magalhães



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS



CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2010

VISTOS EM CORREIÇÃO

Recebidos nesta data.

Aguarde-se o retorno do Aviso de Recebimento.

Cumpra-se.

Altos (PI), 23 de Junho de 2010.

JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito Corregedor



End.: Praça da Independência, 16
Centro - Telefax: (86) 3262.2595 - Correio Eletrônico: jecc.altos@tjpi.jus.br
CEP:64290-000 - ALTOS - PIAUI



Estado do Piauí.
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência nº 16, Centro, Altos (PI)
Fone 3262-2595



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a audiência de conciliação designada para 24 de junho de 2010 às 08:30 horas, PROCESSO Nº 2095/08, não aconteceu devido a ausência do Juiz Conciliador. Ficando redesignada para dia 29 de junho de 2010 às 09:30 horas

Altos, 24 de Junho de 2010

Arturany de Sena Rosal
Diretora de Secretaria .

Ciente em 24/06/2010

Ana Luiza Abreu Pinto Bezerra
OAB/PI Nº 7.330

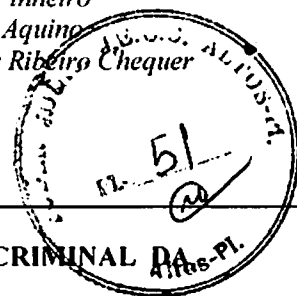
Ciente em 24/06/2010

Ciente em 24/06/10
00371 6515-B

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Pedro Andrade</i>
<i>Henrique A. F. Motta</i>	<i>Marcelo Côco</i>	<i>Flávia Nonato</i>
<i>Fábio João Soito</i>	<i>Juliana Sampaio</i>	<i>Rafael Bandeira</i>
<i>Pedro H. B. Sousa</i>	<i>Cristiane Oliveira</i>	<i>Simone Nakasato</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Suchilla Tenorio</i>	<i>Lanessa Nascimento</i>
<i>Kendra Barreto</i>	<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Carlos Oliveira</i>

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribeiro



EXMO SR. DR. JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI.

Processo n.º 2.095/08

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, empresa seguradora com sede à Rua Nilo Cairo, 171, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060050, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.516.278/0001-66 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, com sede na Rua Senador Dantas, 74.5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em referência, que lhe promove **ISRAEL ALVES PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Alega o Autor, em sua petição inicial, que foi vítima de acidente ocorrido em 11/03/2007.

Em prosseguimento aos fatos, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o Autor, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, que efetuou o pagamento de tal verba na monta de **RS 2.835,00 (Dois mil oitocentos e trinta e cinco reais)**, em 28/11/2007.

Observe-se que, na data do pagamento na esfera administrativa (28/11/2007), já encontrava-se em vigor a Lei 11.482/07, que posteriormente em 04/06/2009, entrou em vigor a Lei 11.945/09.

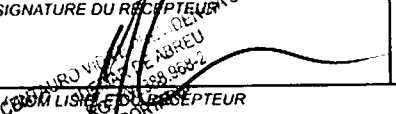
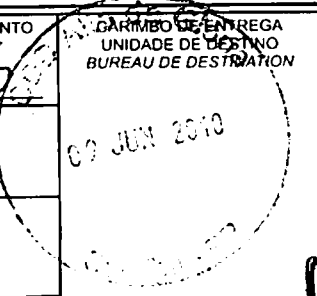
Desta forma, inexistem pressupostos de complementação da indenização a ser pago ao Autor, pois o pagamento foi efetuado em consonância com a 451/08, que entrou em vigência em 15/12/2008.

R



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA NILO CAIRO N: 171, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
80.060-050	CMARÁ	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. N: 2095108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
audiência dia 23/06/10 às 08:30		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		23/06/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	Rodrigo S. Ferreira Cabeleiro Motorizado Matrícula 8.560.428-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA NILÓ CARRO, N. 171, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
80060-050	CURITIBA -	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. N. 2095108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Carta de Intimação de Despedida		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A IDEN. DE ABREU RG 06.318.968-2 PORTARIA		12/5/10	CDD Aro da Glória 12 MAI 2010 Curitiba - PR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Rodrigo G. Ferreira Carteiro Motorizado Matricula 8.580.428-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
EDNAN SOARES COUтинHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA: SÃO JOSÉ, N. 90 GUPO BLO. C. 812, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20010020	RIODE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PROC. N.º 209568		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
audiência 25/05/10 às 08:30		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Marcos Vinício		03/05/10	03 MAI 2010
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
IFP 049105-7			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Marcos Vinício da Silva		
	832-5		
	Cariótipo		
	CDD 1º DE MARÇO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

752 0203-0

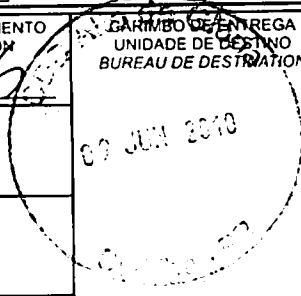
FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA NILO CAIRO N: 171, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
80.060-050	CMIABÁ	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. N: 2095108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
audiência de 23/06/10 às 08:30		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		23/06/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE PRECATORIO / SIGNATURE DE L'AGENTE PRECATORIO		
	Matriculo 8.560.428-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CENTRO DE PREVENÇÃO S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. NÍLO CATROU, 111, CENTRO, CURITIBA, PR.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
80.060-050	PARANÁ	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. nº 2095/08 intimação de audiência dia 03/12/08 às 10:10		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
x Sr. CENTRO DE PREVENÇÃO S/A LINEU DO CARMO - FALHO		12/12/08	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
PORTARIA		02 DEZ 2008	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Maurício Gomes Ferreira Matricula: 8.560.428-3		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

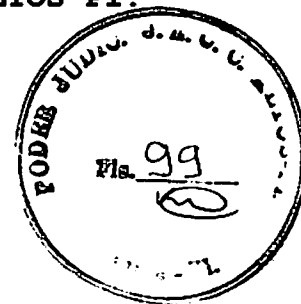
114 x 186 mm

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS-PI.

Processo nº2095/08

AUTOR: ISRAEL ALVES PESSOA

RÉU: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A.



DATA
Des.º 07 / 02 / 2011
11:47

ISRAEL ALVES PESSOA, já qualificado nos autos supra, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito.

Requer por último, que as Publicações/Intimações deverão ser expedidas em nome de FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA, e-mail: airtonccosta@hotmail.com, fone/fax-88-3629-1109 / 88-99561389 - Travessa 15 de Novembro, nº26, Centro - Novo Oriente-CE, CEP-63.740 000.

Pede deferimento.

Altos-PI, 02 de fevereiro de 2011

FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA

OAB/PI, Nº7663-A

Vistos etc.



ISRAEL ALVES PESSOA, ingressou com a presente Ação de Cobrança Com Pedido de Julgamento Antecipado contra CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, atinente a cobrança de indenização referente a Seguro Obrigatório (DPVAT) por invalidez do requerente, vez que afirma não ter recebido de forma integral a indenização que entende devida.

Valorou a causa equivalente a 40 salários mínimos, acrescida de juros e correção.

Vieram conclusos os autos.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Conheço diretamente do pedido, a teor do disposto no art. 330, I, do CPC, já que as alegações não ensejam dilação probatória, visto que a matéria é exclusivamente de direito.

As preliminares arguidas pela seguradora ré confundem-se com o mérito e com este serão analisadas a seguir.

A parte requerida sustenta que o autor sofreu " DEBILIDADE PERMANENTE, MAS NÃO TOTALMENTE!" razão pela qual não merece a indenização máxima a que teria direito uma pessoa com debilidade total, e não apenas parcial como o caso do autor.

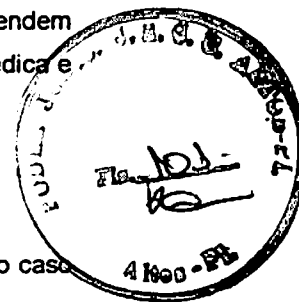
Portanto, resta incontroverso nos autos que a autora sofreu debilidade permanente, ainda que parcial, de membro em virtude do sinistro, fato este admitido pela própria ré em sua defesa.

Assim, da prova carreada aos autos resta claro que as lesões sofridas pelo autor, em razão do acidente de trânsito, causaram-lhe debilidade, ainda que parcial, afastando-se a necessidade da prova pericial.

Havendo invalidez permanente, mesmo que parcial, assiste ao autor o direito de indenização pelo seguro "DPVAT", segundo dispõe a Lei nº 6.194 de 19/12/1974, no seu artigo 3º:

ef

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:



a) (...)

b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) (...)."

Ademais, é pacífico o entendimento que o grau de invalidez não faz qualquer distinção quanto ao valor devido.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO QUANTO AO GRAU DA INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CONDENAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO FORMULADO. DECISÃO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADA.

É aplicável a Lei nº 6.194/74 ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). A Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, só veio a explicitar o que já estava insito na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º, 'b', da Lei nº 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório – DPVAT, deve corresponder a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época do pagamento (art. 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, na redação dada pela Lei nº 8.441/92) (TJRS – AC nº 70015356397, Des. Osvaldo Stefanello)."

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ATROPELAMENTO - LAUDO PERICIAL - INVALIDEZ PERMANENTE - ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR REFERENTE A SESSÕES DE FISIOTERAPIA - QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7, IV, DA CF/88 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO RÉU - FALTA DE COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.



I - A vítima de atropelamento, uma vez comprovada a invalidez permanente, mediante laudo pericial, faz jus ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT, bem como do reembolso de despesas expendidas com assistência suplementar consistente em sessões de fisioterapia, desde que devidamente comprovadas.

II - No caso de invalidez permanente o art. 3º, letra "b", da Lei nº 6.194/74, determina o limite de até 40 salários mínimos, dentro do qual cabe ao Juiz decidir o quantum indenizatório devido.

III - A quantificação do seguro DAVAT em salário mínimo não representa ofensa ao art. 7º, inciso IV, da Lei Maior, visto que a quantificação da verba indenizadora, emanada da Lei nº 6.194/74, não consiste em correção monetária no sentido técnico-jurídico, o que de fato é proibido por lei.

IV - Não há falar em multa por litigância de má-fé, se não restou demonstrada a intenção dolosa da parte no manuseio do feito. (Apelação Cível nº 2003.008859-8, 3ª Turma Cível do TJMS, Campo Grande, Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 09.02.2004, unânime)."

Em que pese o art. 12 da lei nº 6.194/74 estabelecer que o Conselho Nacional de Seguros Privados deve expedir normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto na referida norma legal, aquelas não retiram a obrigação em indenizar nos moldes e valores já estabelecidos em lei.

Portanto, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP não pode dispor sobre a base do quantum indenizatório, pois esta previsão está na lei federal referida que é hierarquicamente superior a qualquer resolução ou portaria expedida por conselhos privados.

Assim, aplicável ao caso o art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74, merecendo o autor indenização de 40 vezes o salário mínimo, em razão de invalidez permanente.

In casu, a autora foi vítima de acidente de trânsito. Suas afirmações acerca das lesões sofridas, em verdade, são tidas como incontroversas, já que a própria seguradora ré admitiu em sua peça contestatória a invalidez parcial da autora.

Ademais, extrai-se das alegações da requerida que ela apenas refuta o grau de invalidez do recorrido. Contudo, conforme dito acima, são inaplicáveis as resoluções do CNSP e da SUSEP – que determinam o cálculo da indenização sobre o grau de invalidez –, bastando a ocorrência da invalidez, independentemente do percentual

apurado, para que a vítima tenha direito à indenização no valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo.



No que tange à fixação do valor em salários mínimos, oportuno ressaltar que a Constituição Federal veda a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária. Porém, no caso dos autos, a utilização servirá apenas como parâmetro do montante do valor devido, sendo o valor de quarenta salários mínimos convertido para a moeda corrente à época do sinistro. Frise-se que o artigo 5º, da Lei nº 6.194 de 19/12/1974, no parágrafo 1º dispõe que: "A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários..."

Colhe-se da Corte Catarinense:

"O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores a terceiros sujeita a companhia seguradora às obrigações decorrentes da legislação vigente à época do sinistro, não assumindo qualquer relevância, quanto ao aspecto reparatório, modificações introduzidas por lei posterior, posto não ter esta, em hipóteses tais, efeitos retroativos". (ACV n. 98.009181-0 – Rel. Des. Trindade dos Santos)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, **JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a requerida, CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A , a pagar ao autor, 40 salários mínimos à época do sinistro descontados a diferença entre o valor pago e o devido ,corrigidos pela taxa SELIC, nesta englobada juros e correção monetária.**

Altos-PI, 24 de Março de 2011.


CELSON BARROS COELHO FILHO

Juiz de Direito

CIENTES EM 05/04/11
[Signature] 013/11, 6515-3



Estado do Piauí
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro. Altos - Piauí.
CEP- 64.290-000 Fone: (86) 3262-2595



Processo nº 2095/08

Promovente: ISRAEL ALVES PESSOA

ADVOGADO: LUCIANO BONFIM MMAGALHÃES

Promovido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Celso Barros Coelho Filho, fica devidamente intimado o Dr. Luciano Bonfim Magalhães, da sentença proferida nos autos da AÇÃO Ordinária de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado, conforme, o sentença em anexo.

Altos (PI), 08 de Abril de 2011



Maria da Conceição Soares de Amorim
Servidor do JECC


Lucila Rodrigues
ATENDEN



Estado do Piauí
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"
Praça da Independência, nº 16, centro. Altos - Piauí.
CEP- 64.290-000 Fone: (86) 3262-2595



Processo nº 2095/08

Promovente: ISRAEL ALVES PESSOA

ADVOGADO: LUCIANO BONFIM MMAGALHÃES

Promovido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO

CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Celso Barros Coelho Filho, fica devidamente intimado o Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, da sentença proferida nos autos da AÇÃO Ordinária de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado, conforme, o sentença em anexo.

Altos (PI), 08 de Abril de 2011


Maria Rê ~~Condição~~ ~~Segras~~ de Amorim
Servidor do JECC

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa	Joselaine Maura Figueir	Pedro Andrade	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Marcelo Côco	Flávia Nonato	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Juliana Sampaio	Rafael Bandeira	Cecilia Ribeiro Chequer
Pedro H. B. Sousa	Cristiane Oliveira	Simone Nakasato	
João Paulo Martins	Suchilla Tenorio	Lanessa Nascimento	
Kendra Barreto	Fernando Barbosa	Carlos Oliveira	

EXMO SR. DR. JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE ALTOS/PI.

Processo n.º 2.095/08

25.04.11
13:45 hs.

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, empresa seguradora com sede à Rua Nilo Cairo, 171, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060050, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.516.278/0001-66 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em referência, que lhe promove **ISRAEL ALVES PESSOA**, interpor o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já juntada da Guia comprobatória do pagamento do preparo do presente recurso, para que surta os efeitos legais, nos termos do art. 42, § 1º da lei n.º 9.099/95.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Altos, 18 de abril de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

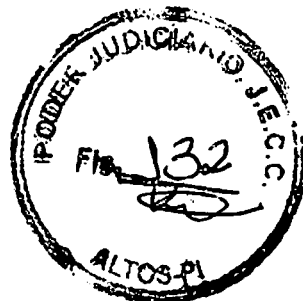
Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
HERILSON HELDER PORTELA PINTO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA BARROSO Nº 646 CENTRO NORTE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
	TERESINA	PI	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PND Nº 2095108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
carta de intimação de sentença		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
x Marta Andrade		14/04/11	CDD CENTRO TERESINA-PI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		14 ABR 2011	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	3010222		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
ECT/DR/PI			



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
HERISON HELDER PORTELA PINTO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA BARROSO, Nº 646 CENTRO NORTE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
	TERESINA	PI	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PNDU Nº 2095108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
carta de intimação de sentença		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
x Marta Andrade		14/04/11	CDD CENTRO TERESINA-PI 14 ABR 2011 ECT/DRIPI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	3010222		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal "Deputado Mário Raulino"



CERTIDÃO

De ordem do MM Juiz, certifico para os devidos fins, fundamentado no Provimento nº004/2001 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ nº 4.568, de 25 de setembro de 2001, que adapta a tabela de custas e emolumentos à Lei Federal 10.169/2000, que foi realizado preparo no Processo nº 2095/2008, Ação Ordinária de Cobrança movida por ISRAEL ALVES PESSOA, em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Recorrente), conforme discriminado abaixo:

VALOR DA AÇÃO : R\$ 12.365,00

DATA DA CIÊNCIA DA SENTENÇA (Recorrente): 14 de Abril de 2011

DATA ENTREGA RECURSO: 25 de abril de 2011, às 13:45 hs

DATA ENTREGA DAS TAXA PAGAS: 25 de abril de 2011, às 13:45 hs

DENTRO DO PRAZO (X)SIM ()NÃO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
1-TAXA DA OAB – PI (1% do valor da ação, min. R\$4,70; máx. R\$200,00)	Valor devido: R\$123,65	Valor recolhido: R\$ 123,65 (Suficiente)
2- RECURSO DE APELAÇÃO (PREPARO E PORTE DE RETORNO):	Valor devido: R\$ 93,16	Valor recolhido: R\$ 93,16 (Suficiente)
3- CUSTAS INICIAIS:	Valor devido: R\$806,94	Valor recolhido: R\$806,94 (Suficiente)
4-OFICIAL DE JUSTIÇA POR DILIGÊNCIA:	Valor devido: R\$ 19,80	Valor recolhido: R\$ 19,80 (Suficiente)
5- CONTADOR JUDICIAL – POR CÁLCULO:	Valor devido: R\$ 17,46	Valor recolhido: R\$ 17,46 (Suficiente)
6- DISTRIBUIDOR – POR DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOCITAÇÃO POR AR	Valor devido: R\$ 4,08	Valor recolhido: R\$ 4,08 (Suficiente)
7-CITAÇÃO POR AR	Valor devido: R\$ 6,20	Valor recolhido: R\$ 6,20 (Suficiente)
8- TAXA JUDICIÁRIA: (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	Valor devido: R\$123,65	Valor recolhido: R\$123,65 (Suficiente)
TOTAL :	R\$ 1.194,94	R\$ 1.194,94

Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal Deputado Mário Raulino, em Altos-PI,
aos 05 dias do mês de Maio de 2011

Remison Diêgo P. Feitosa
Bel. Remison Diêgo Prado Feitosa
Diretor de Secretaria